



INDICAÇÃO nº ^{IND 9419/2017}
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

L I D O
Em. 01/02/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do DF – SEEDF, a inserção da população idosa nos “Centros Interescolares de Línguas” do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do DF – SEEDF, a inserção da população idosa nos “Centros Interescolares de Línguas” do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Selador de Protocolo Legislativo
IND Nº 9419/2017
Folha Nº 01 de 1

Trata-se de justa reivindicação da população idosa do Distrito Federal, manifestada por intermédio de documento enviado ao Gabinete 11 desta Câmara Legislativa.

A Lei Distrital nº 5.536/2015 possibilitou a abertura das Escolas de Línguas a toda comunidade do Distrito Federal, assim nada mais justo do que disponibilizar vagas para os idosos.

A Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEEDF deve fomentar debate visando atender essa demanda da população idosa do DF, considerando a exposição de motivos anexa.



Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Brasília de dezembro 2016.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Getúlio

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 9419 / 2017
Folha Nº 02

O aumento da população com mais de 60 anos é um fenômeno que tem ocorrido nos últimos anos, de maneira acelerada principalmente nos países desenvolvidos. Segundo dados do IBGE, no Brasil, pessoas com mais de 60 anos - somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, que era de cerca de 10 milhões de brasileiros.

Novas necessidades vem sendo demandadas pelas pessoas idosas, como por exemplo, autonomia, educação, mobilidade urbana, acesso à informações, etc. Para atender a essas novas expectativas, uma série de instrumentos legais foram estruturados, garantindo proteção social e ampliação de direitos às pessoas idosas. Em 1988 a Constituição Federal e a Política Nacional do Idoso, estabelecida em 1994 (Lei 8.842), abriram portas para que se fosse discutido a questão do envelhecimento no Brasil. Alguns anos mais tarde, com a ação conjunta da sociedade civil, movimentos sociais e instituições governamentais, foi possível a conquista de direitos de extrema importância voltados a população idosa, como a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) em 2002 e a elaboração e publicação do Estatuto do Idoso em 2003, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Através da Constituição de 88 pôde-se enxergar o idoso como cidadão sujeito de direitos, entretanto considerar o direito e o dever de intervir no mundo é um desafio constante para a terceira idade, visto que, os idosos são diariamente vítimas de preconceito por uma parcela da sociedade e pelo estado, sendo visto como um prejuízo aos cofres públicos, pois qual o sentido ensinar alguém que não trará benefícios lucrativos à sociedade? Sendo assim, os idosos acabam sendo segregados, de maneira arbitrária, pois no que atualmente rege as políticas educacionais, nada há em específico para a pessoa idosa. Além de que sistema formal de ensino privilegia a criança, o adolescente e o adulto, deixando o idoso para programas não obrigatórios.

Vivemos em uma sociedade preza a produtividade e a juventude como padrão de beleza. O ato de envelhecer, é considerada por muitos como uma fase ruim. Colocamos a melhor idade à margem da sociedade, enquanto, em outras organizações sociais, os idosos são visto como fonte de sabedoria.

O processo de aprendizagem é constante durante toda a vida, e o idoso é um aprendiz em potencial, portanto merece devida atenção. A educação para a melhor idade pode ser vista como um caminho para a reintegração social, visto que são mínimas as alternativas de integração social que de fato ocorrem e que o idoso procura a escola não mais para obtenção de diploma ou capacitação profissional e sim para estabelecer canais de comunicação com a sociedade.

Selador de Protocolo Legislativo
JMD Nº 9419/2017
Folha Nº 03 up

GABINETE DO DEP WELLINGTON LUIZ	
CLDF - GABINETE 11	
RECEBIDO	
EM 12/12/16	AS 08:15 H
<i>Kuy Camp</i>	21223
Assinatura	Matrícula

Tendo como base o artigo 230 da Constituição Federal que estipula que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas. Assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, direito este que não engloba apenas longevidade, mas ao envelhecimento com dignidade, respeito, proteção e inserção social e também o artigo 20 e 21 da lei Nº 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso onde garante que a educação é direito do idoso, assim como cultura, esporte, lazer e etc, cabendo ao Poder Público a criação de oportunidades para o acesso da população idosa à educação. E a partir de um olhar social e pedagógico sobre a educação de idosos e sobre sua inserção nas esferas da sociedade, é que venho através desta, propor e fazer com que possa ser fomentado o debate sobre a inserção da população idosa nos "Centros Interescolares de Línguas" do Distrito Federal e a criação de turmas específicas para o ensino da população idosa. Pois os CIL's que a princípio foram criados para atender apenas a estudantes do ensino público do Distrito Federal, agora são abertos a toda a comunidade, através da lei nº 5.536/2015, sancionada pelo governador Rodrigo Rollemberg em 28 de agosto de 2015 de autoria dos deputados Professor Israel (PV) e Professor Reginaldo Veras (PDT) onde se destina as vagas remanescentes dos Centros Interescolares de Línguas (CILs) para a comunidade.

Durante minha trajetória como estudante do Centro interescolar de Línguas, onde conclui com êxito Inglês e espanhol e posteriormente francês, pude perceber durante este percurso, a falta de representatividade dos idosos na sala de aula e também de incentivos para que o mesmo não evadisse da classe.

Autores como Duay e Bryan (2006) afirmam que, além de ser uma forma de exercitar a mente, a aquisição de aprendizagens na velhice permite novas experiências sociais, funcionando como uma estratégia de enfrentamento frente às perdas que ocorrem nessa fase da vida e como uma forma de lazer e obtenção de prazer. Segundo Webber e Celich (2007), a educação de idosos permite uma ressignificação das experiências anteriores à velhice e, principalmente, das vivências experimentadas durante o curso de vida. Assim, o envelhecimento assume significados diferentes, permitindo que o idoso reveja seu projeto de vida, seus ideais e expectativas, fazendo com que experimente maior liberdade, expresse-se de forma autônoma e exerça sua cidadania.

É preciso pensar além, e perceber o idoso como cidadão sujeito de direitos. Não somente, pensar na efetivação de políticas públicas para idosos é pensar no futuro das próximas gerações e em um envelhecer saudável e digno. Ademais, a educação para a Terceira Idade remete ao verdadeiro sentido e objetivo da educação, como finalidade do processo civilizatório, aumento do nível intelectual e cultural dos cidadãos, uma teoria e uma prática de ação transformadora.

Atenciosamente,

Laís Luiza Costa Barros

Discente em Serviço Social pela Universidade de Brasília.

Sector de Protocolo Legislativo
JMS Nº 9419/2017
Folha Nº 04 up

Referências

AZEVEDO, Janete M. Lins. A educação como política pública. 3. ed., Campinas, Autores Associados, 2004.

Brasil. (2003, 1 de outubro). Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o estatuto do idoso. Brasília: Senado Federal.

Brasil. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Duay, D. L., & Bryan, V. C. (2006). Senior adult's perceptions of successful aging. *Educational Gerontology*, 32 (6), 423-445.

Webber, F., & Celich, K. L. S. (2007). As contribuições da universidade aberta para a terceira idade no envelhecimento saudável. *Estudos Interdisciplinares sobre Envelhecimento*, 12, 127-142.

Sector de Protocolo Legislativo
JMD Nº 9419/2017
Folha nº 05/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 02/02/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
JMD Nº 9419 / 2017
Folha Nº 06